



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Lido em Sessão.
 - Cópia aos Edis.
 - As Comissões
- Ibiúna, 09/08/2005.

PROJETO DE LEI Nº 52/2005

“Disciplina o uso do Velório Municipal pelas empresas funerárias.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - As empresas funerárias devidamente licenciadas a funcionar neste município, ficam obrigadas a fazer a limpeza e manutenção das dependências do Velório Municipal, toda vez que prestarem serviços a terceiros, com a utilização do referido próprio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas funerárias licenciadas pelo município deverão regularmente, conforme decreto do Executivo, executar os serviços de pintura do Velório Municipal.

ARTIGO 2º - A fiscalização das empresas, no tocante ao cumprimento desta Lei, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDU, através do Chefe de Departamento da Administração de Cemitérios.

ARTIGO 3º - O descumprimento desta Lei, importará em infração punida com multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, mediante lavratura do respectivo auto de infração e imposição de multa, conforme fica regulado em decreto do Executivo, a ser acertado com até 30 dias da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

ARTIGO 5º - Em caso de nova reincidência, a empresa infratora terá sua licença de funcionamento cassada.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento em vigor.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

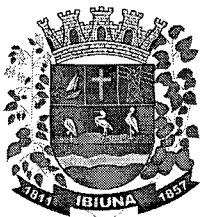
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE AGOSTO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560

Valdecir Frioli
Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2005

Justifica-se a presente proposição, com a finalidade de disciplinar o uso do Velório Municipal, pois atualmente a limpeza, conservação e pintura do prédio é feita exclusivamente por funcionários municipais, e sendo o serviço funerário do Município executado por concessão as empresas privadas que utilizam quase diariamente o Velório Municipal, nada mais justo que essas empresas fiquem responsáveis pelos serviços no próprio municipal, desonerando o município desta obrigação.

Justifica-se ainda, que as empresas concessionárias dos serviços funerários poderão com esta obrigação adequar o seu sistema de trabalho e implantar o serviços de limpeza, conservação e pintura do prédio municipal, sem necessitar dos funcionários públicos municipais, que muitas vezes em finais de semana cumprem folga, ficando o Velório Municipal desprovido de asseio e limpeza.

Finalizando, justifico que com essa medida a população usuária do Velório Municipal ficará melhor assistida e acolhida quando necessitarem velar seus entes queridos.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 09 DE AGOSTO DE 2005.

Valdecir Frioli
Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.

Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Vereador – PTB
Alexandre Bello de Oliveira
Rua XV de Novembro, 249 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2560



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials "Plo4"

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 52/2005 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2005.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 10 de agosto de 2005.

Large handwritten signature of Amador Gabriel Vieira

Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2005

AUTORIA – VEREADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Alexandre Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de agosto passado, o Projeto de Lei nº. 52/2005 que "Disciplina o uso do Velório Municipal pelas empresas funerárias."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de tornar obrigatório a limpeza e manutenção das dependências do Velório Municipal pela empresas funerárias licenciadas no município de Ibiúna, toda vez que prestarem serviços a terceiros, bem como executarem os serviços de pintura do Velório conforme decreto regulamentador do Executivo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 6º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa regulamentar a utilização de um bem municipal pela empresas prestadoras de serviço no ramo funerário, incumbindo-as de ficarem responsáveis pela limpeza, manutenção e pintura do Velório Municipal, medida esta que trará enormes benefícios a população quando no uso do Velório de nossa cidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE

AGOSTO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

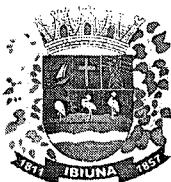
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

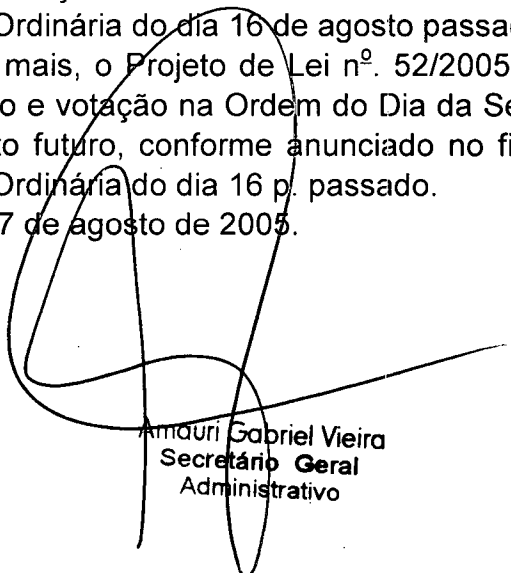
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 52/2005 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 52/2005 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Ibiúna, 17 de agosto de 2005.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

107

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 52/2005 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 52/2005 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado. Ibiúna, 24 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 54/2005

"Disciplina o uso do Velório Municipal pelas empresas funerárias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - As empresas funerárias devidamente licenciadas a funcionar neste município, ficam obrigadas a fazer a limpeza e manutenção das dependências do Velório Municipal, toda vez que prestarem serviços a terceiros, com a utilização do referido próprio municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas funerárias licenciadas pelo município deverão regularmente, conforme decreto do Executivo, executar os serviços de pintura do Velório Municipal.

ARTIGO 2º - A fiscalização das empresas, no tocante ao cumprimento desta Lei, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDU, através do Chefe de Departamento da Administração de Cemitérios.

ARTIGO 3º - O descumprimento desta Lei, importará em infração punida com multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, mediante lavratura do respectivo auto de infração e imposição de multa, conforme fica regulado em decreto do Executivo, a ser acertado com até 30 dias da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

ARTIGO 5º - Em caso de nova reincidência, a empresa infratora terá sua licença de funcionamento cassada.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento em vigor.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 551/2005

Ibiúna, 31 de agosto de 2005

09

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 54/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 52/2005 de minha autoria que "Disciplina o uso do Velório Municipal pelas empresas funerárias.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 52/2005 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 52/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 54/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 551/2005 da presente data.

Ibiúna, 31 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo